DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PONGAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

PODER EXECUTIVO DE PONGAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2369 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

(Institui o Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico, Modalidade Drenagem Urbana, e da outras providências)

ADILSON BRUMATI Prefeito Municipal de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ELE Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º-) Na implantação do Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico - Modalidade Drenagem Urbana, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei, o Município de Pongaí deverá articular e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a garantia da execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Nº 11.445/2007.

Artigo 2º-) São diretrizes do Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico - Modalidade Drenagem Urbana a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, a garantia dos benefícios da salubridade ambiental para toda a população, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o fortalecimento dos instrumentos disponíveis ao Poder Público e à coletividade.

Parágrafo único – Na implementação do Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico - Modalidade Drenagem Urbana deverão ser considerados:

- O Plano Regional Integrado de Saneamento Básico da UGRHI 16, e
- O Plano da Bacia Hidrográfica Tietê Batalha.

Artigo 3º-) Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e
- Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Artigo 4º-) Plano Municipal Especifico de Saneamento Básico – Modalidade Drenagem Urbana será considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 4 (quatro) anos.

§ 1º. As revisões de que trata o caput deste artigo deverão preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Pongaí, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei Nº 11.445/2007.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal Especifico de Saneamento Básico – Modalidade Drenagem Urbana à Câmara dos Vereadores, com as eventuais alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

II – DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 5º-) Plano Municipal Especifico de Saneamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018
www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Básico – Modalidade Drenagem Urbana tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território de Pongaí, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes aos serviços.

Parágrafo único – Para alcançar o objetivo geral de universalização, em conformidade com a Lei Nº 11.445/2007, são objetivos específicos do Plano Municipal Especifico de Saneamento Básico – Modalidade Drenagem Urbana de Pongaí:

- A garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;
- A sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano;
- A criação de meios e instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;
- A promoção de programas de educação ambiental de forma a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico; e
- A viabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.

Artigo 6º-) Além dos princípios expressos acima, serão observados, para a implementação do Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico - Modalidade Drenagem Urbana, os seguintes princípios fundamentais:

- Integralidade dos serviços de saneamento básico;
- Disponibilidade dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas;
- Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- Articulação com outras políticas públicas;
- Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- Utilização de tecnologias apropriadas;
- Transparência das ações;
- Controle social;
- Segurança, qualidade e regularidade;
- Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

III – DOS INSTRUMENTOS

Artigo 7º-) Os programas e projetos específicos, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem constituirão os instrumentos básicos para a gestão dos serviços, devendo incorporar os princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Parágrafo único – Os programas e projetos específicos do setor de saneamento básico deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo Municipal, na medida em que forem criados, inclusive com a especificação dos recursos orçamentários a serem aplicados.

Artigo 8º-) A implantação do Plano Municipal Especifico de Saneamento Básico – Modalidade Drenagem Urbana, a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pressupõe a participação dos diversos agentes envolvidos, inclusive os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, operadores dos serviços, associações de bairro e demais entes da sociedade civil organizada.

IV – DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS COM O SANEAMENTO BÁSICO

Artigo 9º-) A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob o regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.

§ 1º. A delegação da prestação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do Plano Municipal Especifico de Saneamento Básico – Modalidade Drenagem Urbana, nos termos do Anexo I.

§ 2º. Os planos de investimentos e os projetos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018
www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal Especifico de Saneamento Básico – Modalidade Drenagem Urbana, nos termos do Anexo I.

§ 3º. Os contratos mencionados no caput não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações dos serviços contratados.

§ 4º. No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade única ser encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no art. 12, da Lei Nº 11.445/2007.

§ 5º. Na hipótese de entidade da Administração Pública Municipal ser contratada para a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do presente artigo, deverá submeter-se às regras aplicáveis aos demais prestadores.

Artigo 10º-) O Município deverá regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizada a delegar essas atividades a entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado de São Paulo, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei Nº 11.445/2007.

Parágrafo único – Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal Especifico de Saneamento Básico – Modalidade Drenagem Urbana, Anexo I desta Lei, por parte dos prestadores dos serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Artigo 11º-) Com forma de garantir a implantação do Plano Municipal Especifico de Saneamento Básico – Modalidade Drenagem são deveres dos prestadores dos serviços:

- Prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual;

- Prestar contas da gestão do serviço ao Município de Pongaí quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, mediante solicitação por escrito;

- Cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;

- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

- Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e

- Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade das tarifas.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Artigo 12º-) Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

- Receber serviço adequado;

- Receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

- Levar ao conhecimento do Município de Pongaí e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;

- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

V – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 13º-) Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nesta Lei e seus instrumentos, cometidas pelos prestadores de serviços, acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, pelo ente regulador, observados, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

- Advertência, com prazo para regularização; e

- Multa simples ou diária.

Artigo 14º-) A advertência poderá ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, se o ente regulador constatar a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 2º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o ente regulador certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 3º. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente regulador certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 4º. A advertência não excluirá a aplicação de outras sanções cabíveis.

Artigo 15º-) Para a aplicação da penalidade da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§1º. A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§ 2º Serão aplicadas multas de uma ou até a trinta vezes a Unidade Fiscal do Município.

§ 3º. O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Nº 2259 e suas alterações.

§ 4º Para cálculo do valor da multa são consideradas as seguintes situações agravantes: reincidência; ou quando da infração resultar, entre outros:

a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;

b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou

c) em risco iminente à saúde pública.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16º-) Constitui órgão executivo do Plano Municipal Especifico de Saneamento Básico – Modalidade Drenagem Urbana, nos termos do Anexo I, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na forma da Lei Municipal Nº 2131.

Artigo 17º-) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2019

ADILSON BRUMATI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2370 DE 22 DE AGOSTO 2019

(Dispõe sobre a Autorização de Suplementação de Dotação e dá outras providências)

ADILSON BRUMATI Prefeito do Município de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ELE Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º-) Fica Autorizado a Suplementação de Dotação Orçamentária, no orçamento vigente, no valor de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), destinado a realização de obras/melhorias no Galpão situado no Distrito Industrial do Município, na seguinte Dotação/ Ficha abaixo descrita:

04.122.0016	Administração Geral
04.122.0016.1039	Área Industrial
4.4.90.51.99	Outras Obras e Instalações
Ficha 478	.....R$ 24.000,00
T O T A L	.....R$ 24.000,00

Artigo 2º-) Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

contrário.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2019.

ADILSON BRUMATI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

H O M O L O G A Ç Ã O

ADILSON BRUMATI Prefeito do Município de Pongaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei,

H O M O L O G A e A D J U D I C A os Licitantes abaixo relacionados em virtude de menor preço cotado para fornecimento de Medicamentos, para UBS do Município, objeto do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 015/2019.

RAP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ – 06.968.107/0001 – 04 IE – 224.173.830.116

Rua Rodrigues César Nº 174 – Vila dos Lavradores – Botucatu – SP

Itens – 04, 06, 20, 30, 34, 39, 44, 52, 65, 67, 71, 76, 82, 84, 92 e 100

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ – 14.171.474/0001-82 IE – 224.091.620.114

Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado Nº 1218 – Vila Santa Terezinha – Botucatu – SP

Itens – 11, 13, 14, 18, 24, 26, 31, 32, 38, 49, 66, 77, 80, 81, 88, 96 e 101

AVARÉMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ – 11.195.057/0001-00 IE – 194.163.016.118

Rua Arandú Nº 590 – Jardim São Paulo – Avaré – SP

Itens – 02, 10, 12, 15, 33, 37, 40, 45, 46, 47, 62, 69, 72, 73, 79, 89, 91, 93, 95, 97 e 99

MEDCEDRAL COM. PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ – 06.282.624/0001-25 IE – 262.057.499.116

Avenida Brasil Nº 349 – Centro – Cedral – SP

Itens – 43, 64, 90 e 94

CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI – EPP

CNPJ – 01.140.868/0001-50 IE – 647.262.336.117

Rua João Antonio Sicoli Nº 560 – Jardim Maracanã – São José do Rio Preto – SP

Itens – 03, 05, 07, 19, 22, 36, 70, 86 e 98

CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ – 03.652.030/0001-70 IE – 170/0004449

BR 480 – 795 – Saída p/ Erechim – Centro – Barão de Cotegipe – RS

Item – 08, 09, 21, 25, 27, 28, 61, 74 e 75

LUMAR PROD. FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ – 49.228.695/0001-52 IE – 310.049.440.111

Avenida Severino Tostes Meireles Nº 2400 – Franca – SP

Itens – 16, 41, 42 e 48

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ – 12.889.035/0001-02 IE – 039/0157570

Rua Rubens Derks Nº 105 – Distrito Industrial – Erechim – RS

Itens – 35, 51, 53, 54, 58, 63, 78 e 87

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ – 01.328.535/0001-59 IE – 903.13375-90

Rua Pica Pau Nº 1211 – Arapongas – PR

Itens – 01, 17, 23, 83 e 85

MED CENTER COMERCIAL LTDA

CNPJ – 00.874.929/0001-40 IE – 525.949.584-0034

Rodovia JK – BR 459 – KM 99 S/Nº Galpão – Santa Edwirges – Pouso Alegre – MG

Itens – 43, 64, 90 e 94

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2019.

ADILSON BRUMATI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

RAP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

R$ 59.108,50 – (Fornecimento de Medicamentos)

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

R$ 46.427,50– (Fornecimento de Medicamentos)

AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

R$ 116.698,40 – (Fornecimento de Medicamentos)

MEDCEDRAL COM. PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME

R$ 6.176,60 – (Fornecimento de Medicamentos)

CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI – EPP

R$ 17.609,00 – (Fornecimento de Medicamentos)

CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

R$ 33.843,00 – (Fornecimento de Medicamentos)

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

R$ 17.930,00 – (Fornecimento de Medicamentos)

INOVAMED COMÉRICO DE MEDICAMENTOS LTDA

R$ 20.883,20 – (Fornecimento de Medicamentos)

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

R$ 6.246,00 – (Fornecimento de Medicamentos)

MED CENTER COMERCIAL LTDA

R$ 4.014,30 – (Fornecimento de Medicamentos)

Fichas – 256 – 281 e 291

10.301.3011 – Centro de Saúde – 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico

Aviso de Licitação

Comunicado Pregão Presencial Nº 016/2019

Adilson Brumati Prefeito de Pongaí, informa nova data de abertura do Pregão Presencial Nº 016/2019, Aquisição Aparelhos de Ginástica, Edital Nº 027/2019, devido impugnação. Abertura propostas 04/09/2019, 09h30min, Câmara Municipal. Informações (14) 35811107 ou pmpongai@uol.com.br ou www.pongai.sp.gov.br